



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária n.º 020/2020**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

EMENTA: Declara área de Interesse Social no Município de Alfredo Chaves (ES) e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de construção e instalação da sede da COOPERATIVA DE CREDITO SUL LITORANEA DO ESPÍRITO SANTO, SICOOB SUL LITORANEO, bem como da Agencia Alfredo Chaves da aludida cooperativa de crédito, o imóvel, Lote de Terreno Urbano nº 1º, Quadra “E”, situado na Avenida Getulio Vargas, nº 232, Bairro Ouro Branco, Alfredo Chaves/ES, inscrito no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Alfredo Chaves sob a matrícula nº 4039, fls. 01, Livro 02.

Art. 2º Os limites da área a que se refere o art. 1º são aqueles contidos no Registro Imobiliário da Comarca de Alfredo Chaves, matrícula nº 4039, fls. 01, Livro 02 e BCI - Boletim de Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 3º A área de que trata o art. 1º será destinada a instalação da sede própria da COOPERATIVA DE CREDITO SUL LITORÃNEA DO ESPÍRITO SANTO, SICOOB SUL LITORANEO, no Município de Alfredo Chaves que tem atuação os Municípios de Guarapari, Piúma, Iconha, Viana, Itapemirim e Anchieta, estando habilitada a atuar no Estado do Rio de Janeiro.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

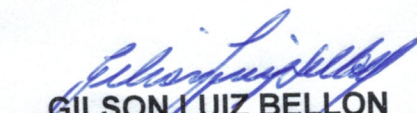


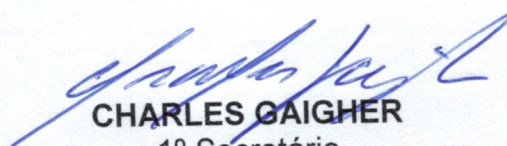
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 25 de novembro de 2020.


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER
1º Secretário